

Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Or all

Projeto de Lei n.º 093/2024.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher, na forma que especifica e dá outras providências.

- Art. 1º- Fica proibida a denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes cometidos contra a mulher.
- **Art. 2º-** Para fins de aplicação desta lei considera-se condenação a decisão com trânsito em julgado por crimes cometidos contra a mulher, assim definidos pela lei penal brasileira.
- Art. 3°- Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.
- Art. 4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.
- Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA GARANHUNS, 12 DE JUNHO DE 2024.

Gerson José de Carvalho Souza Filho VEREADOR